

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Monte Santo, 03 de dezembro de 2007.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 10/2007.

Altera o Item “e” do Artigo 6º da Lei Nº 08/98 que trata do”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU E EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado na sua totalidade, o texto do item “e” do Artigo nº 06 , que passa a ter o seguinte conteúdo: “ 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Monte Santo, 03 de dezembro de 2007.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

LEI Nº. 11/2007

Anexo Único da Lei Municipal N.º 04/2007 que Institui e disciplina o regime de Emprego Público para contratação exclusiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item “d” do Art. 4º fica alterado passando a ter o seguinte conteúdo:

d) Residir na micro-área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.

Art. 2º. O Art. 6º passa a ter o parágrafo 3º com o seguinte conteúdo:

§ 3º - É assegurado o acompanhamento do processo administrativo por comissão paritária integrada por representantes da gestão municipal da categoria profissional e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º O parágrafo 1º do Art. 8º fica alterado passando a ter o seguinte conteúdo:

§ 1º - Caberá à Secretaria Estadual de Saúde certificar em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública.

Art. 4º O Anexo único da Lei Municipal N.º 04/2007 passa a vigorar na forma desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO Monte Santo, 03 de dezembro de 2007.

EVERALDO JOEL DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
AGENTE DA SAÚDE

I – DA NOMENCLATURA E VAGAS

EMPREGO	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	147
TOTAL	147

II – DAS COMPETÊNCIAS E REQUISITOS

a) Competências:

- Desenvolver ações que facilitem a integração entre as equipes e as populações adscritas às Unidades Básicas de Saúde – UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades.
- Participar do desenvolvimento das atividades de planejamento e avaliação, em equipe, das ações de saúde no âmbito de adscrição da respectiva UBS.
- Desenvolver ações de promoção da saúde por meio de atividades educativas, do estímulo à participação social e do trabalho intersetorial, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a gestão social das políticas públicas de saúde e o exercício do controle da sociedade sobre o setor da saúde.
- Desenvolver ações de prevenção e monitoramento, definidas no plano de ação das equipes de saúde, dirigidas a grupos específicos e a doenças prevalentes conforme protocolos de saúde pública.

b) Habilidades:

- Trabalhar e atuar em equipe de saúde;
- Implementar práticas de comunicação intersubjetiva e em educação popular;
- Orientar indivíduos, famílias e grupos sociais para a utilização dos serviços de saúde e outros disponíveis nas localidades do Município;
- Programar e executar acompanhamentos domiciliares de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde;
- Facilitar a integração entre a equipe de saúde e as populações de referência adscrita à UBS;
- Agendar atendimentos de saúde junto às UBS a partir do trabalho junto aos domicílios, instituições sociais ou entidades populares, considerando os fluxos e as ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica à saúde;
- Registrar os acompanhamentos domiciliares no prontuário de família conforme utilizado pelas UBS;
- Registrar dados e informações referentes às ações desenvolvidas;
- Realizar o cadastramento de famílias por área de adscrição às UBS;
- Consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
- Realizar o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área de adscrição;
- Analisar os riscos sociais e ambientais à saúde por micro áreas de territorialização;
- Priorizar os problemas de saúde de cada micro área, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde;
- Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
- Propiciar a reflexão acerca dos problemas de saúde junto aos indivíduos, grupos sociais e coletividades de acordo com as características sócio-culturais locais;
- Identificar a relação entre problemas de saúde e condições de vida com base nas interpretações obtidas;
- Estabelecer propostas e processos intersetoriais, visando ao desenvolvimento do trabalho de promoção da saúde;
- Utilizar recursos de informação de comunicação adequados à realidade local;
- Utilizar meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população n processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
- Orientar a família e ou portador de necessidades especiais quanto às medidas facilitadoras para sua máxima inclusão social;
- Apoiar as políticas de alfabetização de crianças e adultos;
- Participar das reuniões dos conselhos locais de saúde;
- Identificar as condições do ambiente físico e social que constituem risco para a saúde de indivíduos e populações;
- Informar a equipe de saúde sobre a ocorrência de novas situações de risco em cada micro área de atuação;
- Orientar indivíduos e grupos sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde;
- Realizar o acompanhamento de micro áreas utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de saúde;
- Comunicar à UBS de respectiva micro área os casos existentes de indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Sensibilizar familiares e seu grupo social para a convivência com os indivíduos que necessitem de cuidados especiais;
- Apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde;
- Orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério;
- Apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar;
- Apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno;
- Acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde;
- Apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém-nascidos;
- Trabalhar junto às escolas e outros grupos organizados a estimulação de hábitos saudáveis e outras demandas requeridas pelos mesmos;
- Apoiar a orientação das famílias sobre os riscos de saúde;
- Identificar indivíduos em situação de risco ou com sinais de risco e encaminha-los às equipes de saúde, conforme suas necessidades;
- Estimular junto a população a adoção de práticas/hábitos saudáveis;
- Estimular na família e junto a população a prática de atividades sócio-econômicas e culturais apropriadas aos portadores de necessidades especiais;
- Apoiar a orientação para indivíduos e famílias sobre as medidas de prevenção e controle de doenças crônico-degenerativas e transmissíveis;
- Agendar pessoas portadoras ou casos suspeitos de doenças crônico-degenerativas e/ou de doenças transmissíveis para a respectiva UBS.

c) Requisitos:

- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- haver concluído o ensino fundamental.

III – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração do Agente Comunitário de Saúde será de um salário mínimo, acrescido de 10% de insalubridade.

Observações:

- a) além das provas seletivas escritas, será exigido adequado perfil biomédico para ingresso no cargo, que terá caráter eliminatório e deverá ser parte integrante do Edital de processo seletivo público.
- b) O candidato aprovado na seleção pública de provas e títulos será submetido a um curso introdutório de formação inicial e continuada, de caráter eliminatório, com nível de aproveitamento definido através de parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde.

LEI Nº 012/2007

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social (CGLHIS) e Criação do Fundo Local de Habitação e Interesse Social (FLHIS) a ele vinculado e dá outras providências.

Everaldo Joel de Araújo, Prefeito Municipal de Monte Santo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas de habitação, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação à que se refere o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º. Fica criado o Fundo Local de Habitação e Interesse Social (FLHIS) destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas e habitação voltados à população de baixa renda.

Parágrafo único Não poderão ser beneficiários de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, prominentes compradores, cessionários e prominentes cessionários dos direitos de aquisição ou detentores do regular domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Artigo 3º. Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Gestor Local de Habitação e Interesse Social (CGLHIS) serão aplicados em:

- I. Construção de moradia
- II. Produção de lotes urbanizados
- III. Aquisição de material de construção
- IV. Melhoria de unidades habitacionais
- V. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais
- VI. Regularização fundiária
- VII. Aquisição de imóveis para locação social
- VIII. Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais
- IX. Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de saneamento básico
- X. Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade regulariza-los
- XI. Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional
- XII. Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional, bem como seu saneamento
- XIII. Manutenção dos sistemas de drenagem
- XIV. Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho, vinculadas aos programas de habitação.

Artigo 4º. Constitui receitas do Fundo Local de Habitação e Interesse Social:

- I. Dotações orçamentárias próprias;
- II. Recebimentos de prestações decorrentes de financiamento de programas habitacionais;
- III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;
- IV. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federais e Estaduais e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI. Aporte de capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais;
- VII. Rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;
- VIII. Produto da arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;
- IX. Recursos provenientes da aplicação da outorga onerosa do direito de construir;
- X. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitas, a exceção de impostos;
- XI. Recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do fundo;
- XII. 2,5% (dois e meio por cento) do total de recursos auferidos a título de emolumentos relativos à aprovação de plantas, concessão de habite-se, requerimento de cancelamento de autos de multas e requerimentos de certidões pertinentes a construções.